



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 5.111, DE 16 DE MAIO DE 2019

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial PMCB</u>
Em <u>16/05/2019</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO A 31ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, A SE REALIZAR NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** que o Município de Conceição da Barra irá promover o evento alusivo ao 31º aniversário do Distrito de Braço do Rio nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2019, na Praça Ody Pereira Gomes, na Avenida Valderedo Farias, com apresentações musicais e atividades culturais diversas;

**Considerando** que a realização de eventos comemorativos e culturais, especialmente em período de baixa temporada, contribui de forma indene para o fomento do comércio local e temporário, inserindo pessoas em atividades econômicas que promovem o crescimento econômico e social de todos;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a realização deste evento com a finalidade precípua de assegurar que o mesmo aconteça de forma organizada, promovendo o lazer e o bem-estar dos munícipes, turistas e trabalhadores que dele participarão;

**Considerando** a necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante, barracas e uso de som automotivo durante o evento, o que importará no bem servir de todos;

**Considerando** a constante preocupação da Administração Municipal no respeito a legislação ambiental, sanitária e de incolumidade pública, de forma a assegurar um ambiente sadio, agradável e seguro aos turistas, visitantes e a população local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município promoverá nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2019 a 31ª Festa de Aniversário do Distrito de Braço do Rio, na Praça Ody Pereira Gomes, localizada na Avenida Valderedo Farias, com horário de início previsto para às 19h00min e término às 02h00min, com apresentações musicais e atividades culturais diversas.

**Art. 2º** Fica autorizada a participação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conceição da Barra no evento promovido pelo Município, com a finalidade de realizar atividade de comércio filantrópico, cujos recursos auferidos serão revertidos para o Projeto Arte Com Vida - PACOVI.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

**Parágrafo Único.** A forma e a execução da atividade de que trata este artigo será de inteira responsabilidade da CDL e do PACOVI.

**Art. 3º** Fica proibido instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, carrinhos ambulantes e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo da Praça Ody Pereira Gomes, localizada na Avenida Valderedo Farias, Distrito de Braço do Rio, neste Município, que não sejam autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

**Parágrafo primeiro** – Fica a Gestão de Emprego e Rendas - GER, responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto.

**Parágrafo segundo** – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto, combinado com o Decreto Nº 4.946/2017 e Portaria Nº337/2017 a expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

**Parágrafo terceiro** – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

**Art. 4º** Será permitida a instalação de barracas e carrinhos ambulantes para o comércio temporário na área do evento, levando-se em consideração a melhor organização da festividade, o bem servir dos munícipes e dos trabalhadores.

**Paragrafo único – Ficam autorizados até 03 (três) autorizações para brinquedos (cama elástica a infláveis) a ser definido pela administração.**

**Art. 5º** As Autorizações Especiais Temporárias serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de preferências:

- I – Microempreendedores Individuais residentes no Município de Conceição da Barra;
- II – Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes no Município de Conceição da Barra;
- III - Pessoa Física residente no Município de Conceição da Barra;
- IV - Microempreendedores Individuais de outras localidades;
- V - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades;
- VI – Pessoa Física de outras localidades;
- VI – Estrangeiros.





**Parágrafo segundo** – A Autorização Especial Temporária possuirá prazo específico para os dias 17, 18 e 19 de maio de 2019. Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo material.

**Art. 6º** O ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para promover imediatamente a sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;
- II - comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;
- III - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local, exceto os devidamente autorizados;

**Art. 8º** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

**Art. 9º** O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

**Art. 10** As autorizações e as áreas reservadas aos ambulantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.

**Parágrafo único** – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

**Art. 11** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis do Município de Conceição da Barra.

**Art. 12** Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas na em toda a área



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
ASSESSORIA DE GABINETE

---

prevista para realização do evento e em seu entorno, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**Art.13** Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o trânsito de veículos no entorno da praça Ody Pereira Gomes e adjacências de acordo a necessidade da Administração com a finalidade de assegurar a realização do evento de forma organizada, bem como para garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

**Art. 14** A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES.

**Art. 15** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições em contrário;

### Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal